

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 28 de Fevereiro de 2002



Série

Número 42

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS
Despacho conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO
E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho conjunto

Considerando que nos termos dos n.ºs 1 do artigo 37.º e 3.º do artigo 39.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino de densidade e dimensão ajustadas às características regionais e que cubra as necessidades de toda a população;

Considerando ainda que daí decorre a necessidade de uma permanente adequação da rede, através da criação de escolas ou da sua transformação ou extinção, processo que comumente se designa, movimento anual da rede escolar;

Considerando finalmente que importa atualizar, face ao disposto no artigo 123.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os quadros docentes dos ensinos básico 2.º e 3.º ciclos e secundário dos estabelecimentos de ensino da Região;

Assim, nos termos dos artigos 28.º n.º 1 e 123.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, alínea b), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio e Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de

Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, aprovar o seguinte:

- Os quadros de pessoal docente das escolas básicas e secundárias da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar de 2002/2003, são os constantes dos mapas I e II, anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.
- O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior faz-se nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/M, de 21 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/99/M, de 11 de Março.
- O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 28 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

MAPA I

CÓDIGOS ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS	1	2	3	4	5	EM	T M		EP	F/TEC
							M	F		
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DE BARTOLOMEU PEREIRELO	14	2	6	19	6	9	8	1	3	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DOS LORROS	13	1	3	9	3	2	3	4	3	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO CALVALVEZARCO	8	-	8	11	6	2	3	4	3	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DE HOMÁCIO BENTO DE GOUVEIA	16	3	10	17	8	6	12	11	7	2
ESC. BÁS. DE SANTO ANTÓNIO	6	1	3	7	4	2	4	3	3	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS E. BOQUE	4	-	2	6	4	1	1	2	2	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DA TORRE	5	1	3	3	4	1	1	1	2	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA DE LORROS	9	2	7	11	10	3	1	2	3	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO CAMO	5	-	4	8	8	2	-	-	4	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO CANICO	3	-	3	6	3	1	-	1	2	1
ESC. BÁS. SEC. DE SANTA CRUZ	3	-	3	3	3	2	2	1	2	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DE ALFREDO PEREIRA BOMBEIRA JÚNIOR	6	-	2	6	4	2	2	1	3	1
ESC. BÁS. SEC. DE MACHICO	8	-	6	8	6	3	3	2	4	1
ESC. BÁS. 2.º E 3.º CICLOS DO CAPOCAL	3	-	1	4	4	1	-	-	2	1
ESC. BÁS. DO PORTO DA CRUZ	2	-	2	4	3	1	-	-	1	-
ESC. BÁS. SEC. PADRE MANUEL ALVARES	8	1	3	8	3	3	-	-	3	1
ESC. BÁS. SEC. DA FONTE DO ROL	7	1	3	5	3	2	-	-	6	1
ESC. BÁS. SEC. DA CALHETA	4	-	3	5	3	1	1	-	2	1
ESC. BÁS. SEC. S. JOÃO IL. MANUEL FERREIRA CAVAL	3	-	2	4	3	1	1	-	3	1
ESC. BÁS. SEC. D. LUÍSA ANGELES	4	-	2	4	2	1	-	1	2	1
ESC. BÁS. SEC. DO PORTO MONTE	4	-	1	2	2	-	-	-	1	-
ESC. BÁS. SEC. PROF. DR. FRANCISCO FREITAS BRANCO	3	-	3	5	3	1	-	2	2	1

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.